



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

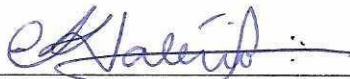
MENSAGEM 013/2022

Senhores Vereadores: Excelentíssima Senhora Presidente,

Incluso, remetemos à análise e aprovação dessa colenda Câmara legislativa, o Projeto de Lei que determina que o Poder Executivo divulgue no site oficial da Prefeitura Municipal de Sabáudia, a lista de espera dos produtores rurais para cada hora máquina, bem como divulgue relatórios mensais de horas máquinas cumpridas. A iniciativa visa atender de forma organizada e transparente as demandas dos produtores rurais que por vezes ficam esperando sua vez para utilizar o maquinário público sem perspectiva de ser atendido. Como estas demandas rurais aumentam a cada dia, é importante manter um cronograma de atendimento e ainda dar publicidade aos serviços prestados, objetivando controlar e fiscalizar as horas máquinas concedidas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento municipal que tem ajudado os produtores a reduzirem custos. Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Lei, votem favoravelmente à sua aprovação.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Sabáudia, aos 30 dias do mês de Maio de 2022.


ALESSANDRA VALÉRIO
VEREADORA


ANDRÉ LUIZ DA SILVA
VEREADOR


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

DETERMINA QUE O PODER EXECUTIVO DIVULGUE NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL A LISTA DE ESPERA DOS PRODUTORES RURAIS PARA CADA HORA MÁQUINA, BEM COMO DIVULGUE RELATÓRIOS MENSAIS DE HORAS MÁQUINAS CUMPRIDAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. É obrigatória a divulgação da lista de espera dos produtores rurais que contrataram o suporte de maquinário da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Municipal.

Parágrafo único: A lista de espera da hora máquina deverá conter a ordem através da data da contratação, informando o nome do produtor e a máquina a ser utilizada.

Art. 2º. Caberá a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento municipal divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal os relatórios mensais de horas máquinas cumpridas.

Parágrafo único: Os relatórios deverão conter o nome do produtor, a data da prestação de serviço, o maquinário contratado, a quantidade de horas máquinas utilizada e o valor pago pelo produtor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Sabáudia, aos 30 dias do mês de maio de 2022.

ALESSANDRA VALÉRIO

VEREADORA

ANDRÉ LUIZ DA SILVA

VEREADOR

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

SÚMULA: “DETERMINA QUE O PODER EXECUTIVO DIVULGUE NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL A LISTA DE ESPERA DOS PRODUTORES RURAIS PARA CADA HORA MÁQUINA, BEM COMO DIVULGUE RELATÓRIOS MENSAIS DE HORAS MÁQUINAS CUMPRIDAS”.

1.RELATÓRIO

Os Vereadores apresentaram à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 0111/2022, que “DETERMINA QUE O PODER EXECUTIVO DIVULGUE NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL A LISTA DE ESPERA DOS PRODUTORES RURAIS PARA CADA HORA MÁQUINA, BEM COMO DIVULGUE RELATÓRIOS MENSAIS DE HORAS MÁQUINAS CUMPRIDAS”.

A justificativa do projeto de lei é que visa “atender de forma organizada e transparente as demandas dos produtores rurais que por vezes ficam esperando sua vez para utilizar o maquinário público sem perspectiva de ser atendido e como as demandas rurais aumentam a cada dia, é importante manter um cronograma de atendimento e ainda dar publicidade aos serviços prestados, objetivando controlar e fiscalizar as horas máquinas concedidas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento municipal que tem ajudado os produtores a reduzirem custos”.

2. PARECER:

De acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 011/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local.

Quanto á legalidade de iniciativa do Poder Legislativo em propor o referido projeto de lei fundamenta-se no art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia que prevê as atribuições dos vereadores.

Art. 103. Compete ao vereador:

(...)

- II. Apresentar proposição em geral que visem o interesse coletivo.

Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740.

3. CONCLUSÃO.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Considerando que, o Projeto é legal e foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Entendo que diante da legalidade está **APTO** a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 01 de Maio de 2022.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2022

SÚMULA- Determina que o poder executivo divulgue no site oficial da prefeitura municipal a lista de espera dos produtores rurais para cada hora máquina, bem como divulgue relatórios mensais de horas máquinas cumpridas.

PARECER LEGISLATIVO Nº 036/2022

O presente Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2022, Determina que o poder executivo divulgue no site oficial da prefeitura municipal a lista de espera dos produtores rurais para cada hora máquina, bem como divulgue relatórios mensais de horas máquinas cumpridas, o projeto visa atender de forma organizada e transparente as demandas dos produtores rurais que por vezes ficam esperando sua vez para utilizar o maquinário público sem perspectiva de ser atendido, e devido ao aumento da demanda rurais, é importante ter um cronograma de atendimento e ainda dar publicidade aos serviços prestados, objetivando controlar e fiscalizar as horas máquinas concedidas pela Secretaria de Agricultura, o que tem ajudado os produtores a reduzirem custos.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2022.

Sala das Sessões, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2022


Luis Donizeti de Melo

Presidente


André Luiz da Silva

Secretário


Israel Aparecido Jesus

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 011/2022

Súmula: “Determina que o Poder Executivo divulgue no site oficial da Prefeitura Municipal a lista de espera dos Produtores rurais para cada hora máquina, bem como divulgue relatórios mensais de horas máquina cumpridas”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 008/2022

O Presente Projeto de Lei prevê obrigatoriedade de divulgação da lista de espera dos produtores rurais que contratam o suporte de maquinário da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal de Sabáudia.

Diante do exposto, esta Comissão delibera parecer favorável aprovando o Projeto de Lei nº 011/2022 por unanimidade.

Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2022.


APARECIDO JOSÉ DE BRITO
PRESIDENTE


AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
SECRETÁRIO


ALESSANDRA VALÉRIO
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Ata de Reuniões da COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Reuniu-se a presente comissão aos 02 dias do mês de junho de 2022, na Rua Manoel de Brito nº 14, as 18:50 horas, nesta cidade, onde os membros discutiram sobre parecer do Projeto de Lei nº 011/2022, o parecer foi realizado de acordo com análise do Projeto em questão.

Tal assunto de interesse dessa comissão teve parecer Favorável por unanimidade dos membros, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sabáudia, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2022.


APARECIDO JOSÉ DE BRITO
PRESIDENTE


AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
SECRETÁRIO


ALESSANDRA VALÉRIO
RELATORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 710/2022

Determina que o poder executivo divulgue no site oficial da prefeitura municipal a lista de espera dos produtores rurais para cada hora máquina, bem como divulgue relatórios mensais de horas máquinas cumpridas.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. É obrigatória a divulgação da lista de espera dos produtores rurais que contrataram o suporte de maquinário da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Municipal.

Parágrafo único: A lista de espera da hora máquina deverá conter a ordem através da data da contratação, informando o nome do produtor e a máquina a ser utilizada.

Art. 2º. Caberá a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento municipal divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal os relatórios mensais de horas máquinas cumpridas.

Parágrafo único: Os relatórios deverão conter o nome do produtor, a data da prestação de serviço, o maquinário contratado, a quantidade de horas máquinas utilizadas e o valor pago pelo produtor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marla do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1959 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 07 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 710/2022

Determina que o poder executivo divulgue no site oficial da prefeitura municipal a lista de espera dos produtores rurais para cada hora máquina, bem como divulgue relatórios mensais de horas máquinas cumpridas.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. É obrigatória a divulgação da lista de espera dos produtores rurais que contrataram o suporte de maquinário da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Municipal.

Parágrafo único: A lista de espera da hora máquina deverá conter a ordem através da data da contratação, informando o nome do produtor e a máquina a ser utilizada.

Art. 2º. Caberá a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento municipal divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal os relatórios mensais de horas máquinas cumpridas.

Parágrafo único: Os relatórios deverão conter o nome do produtor, a data da prestação de serviço, o maquinário contratado, a quantidade de horas máquinas utilizadas e o valor pago pelo produtor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-